

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo 1Doc nº 6.517/2024.

Objeto: Aquisição de peças para Retroescavadeira Case 580N.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Termo de Referência acostado ao processo, e elaborado pela Secretaria Municipal do Interior:

(...)Faz-se relevante a contratação alvo, visto que, não há equipamentos suficientes lotados nesta Secretaria, tornando suas unidades ainda mais essenciais para os trabalhos da mesma. Assim, ressalto que para a satisfação da recuperação das estradas interioranas, esta retroescavadeira é fundamental para dar tráfegabilidade as vias. Da mesma forma, cabe trazer luz a situação caótica que nosso Município está vivendo em face das enxurradas decorrentes de precipitações pluviométricas até então jamais vista no território gaúcho. O volume de precipitações pluviométricas e de enxurradas destruíram toda a malha rodoviária da área rural. Foram mais de 2.000km de estradas gerais, secundárias e de caminhos vicinais que combaliram diante do fenômeno climático. E nesse cômputo não inserimos os danos causados nas estradas do perímetro urbano da cidade, as quais reclamam reparos urgentes para se devolver regularidade à mobilidade urbana e, aos poucos, tentar viabilizar o retorno – ainda que precário, à normalidade de vida de parte da população atingida. Destarte, ante o supra narrado, é mister que tenhamos todo maquinário em acordo para que a Secretaria possa prestar eficiência ao requerido a presente situação, aliás, já regulamentada no Decreto Lei 41/2024. (...)

É o sucinto relato.

Previamente, cabe observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021. Assim, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

No caso em apreciação, busca-se aquisição de peças para Retroescavadeira, cuja justificativa para a contratação encontra-se no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal do Interior. Ainda, consta nos autos eletrônicos o valor máximo estimado para a contratação, bem como consta que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Assim, com base na Lei nº 14.133/2021 em especial no contido em seu art. 75, inciso VIII, temos a possibilidade legal de realizar um processo de dispensa de licitação.

A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório levaria à concretização do sacrifício desses valores.

Assim, entende-se que a referida contratação pode ocorrer na forma de dispensa do procedimento licitatório, conforme art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em atenção ao Decreto Municipal nº 041/2024 que declarou situação de Calamidade Pública no Município, Decreto Estadual nº 57.600/2024, Portaria SEDEC nº 1464/2024, Decreto Estadual nº 57.614/2024 e Medida Provisória nº 1221/2024, ante aos argumentos contidos no processo administrativo expedido pela Secretaria Municipal do Interior, bem como pela documentação acostada.

Procuradoria Jurídica

Setor de Licitações

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

Face ao exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, com a dispensa de licitação conforme fundamento supra referido.

S.M.J., este é o parecer.
A consideração da autoridade superior.

Vilton Fraga da Silva
Procurador Jurídico